

## **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**

### **1 – DEFINIÇÕES**

**1.1.** O presente Instrumento, doravante denominado simplesmente de “Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento para Energia Solar Fotovoltaica”, define as cláusulas e condições gerais do Contrato de Locação celebrado pela empresa ENERGY TRUE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.878.117/0001-73, com sede na Rua da Virtude, 423, Jardim Boer, Americana/SP – CEP.: 13.477-710.

**1.2.** Contrato de Locação, doravante denominado simplesmente de “contrato”, é o instrumento de locação firmado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, o qual foi devidamente entregue ao segundo, com a cópia integral destas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO e consta publicamente no site eletrônico da primeira.

**1.3.** LOCADORA é a pessoa jurídica mencionada no item 1.1 assim identificada no CONTRATO a qual é a única responsável pelos contratos por ela firmados.

**1.4.** LOCATÁRIO é a pessoa física ou jurídica assim identificada no CONTRATO, o qual é o principal responsável pelo integral cumprimento dos contratos por ele firmados.

**1.5.** PREPOSTO é a pessoa física designada pelo LOCATÁRIO para representá-lo na formação, conclusão e execução do CONTRATO até a efetiva devolução do(s) equipamento(s) locado(s).

**1.6.** USUÁRIO é a pessoa física devidamente qualificada e capacitada que, de fato, utiliza o(s) equipamento(s) locado(s).

**1.7.** EQUIPAMENTO, bem como todos os acessórios e partes móveis que o integram, é o objeto da locação devidamente identificado no CONTRATO.

### **2 – DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

**2.1.** O CONTRATO tem por objeto a locação do(s) equipamento(s) nele especificado(s), os quais foram locados em prefeitas condições de uso e segurança, conforme reconhecido e aceito pelo LOCATÁRIO no ato da contratação, o qual verificou que se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento, limpeza e segurança.

### **3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O CONTRATO vigerá da retirada e assinatura até a efetiva devolução do(s) equipamento(s) locado(s) na sede da LOCADORA pelo LOCATÁRIO ou através de envio pelos correios ou empresa de transportes, não eximindo em hipótese alguma o LOCATÁRIO das obrigações descritas na Cláusula 08 da presente CONDIÇÕES GERAIS.

#### **4 – DOS VALORES:**

**4.1.** O valor total da locação, que abrange o(s) aluguel(is), está descrito/especificado no CONTRATO e será corrigido conforme variação acumulada da inflação de acordo com o índice IGPM.

**4.2.** Na hipótese de extinção do índice de correção previsto neste contrato (IGPM) aplicar-se-á de forma subsidiaria, pela ordem IPCA-FGV, INPC-FGV, IPCE-FIPE, INPCE/IBGE.

**4.3.** Todas as obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até o término do CONTRATO, com a efetiva devolução do(s) equipamento(s) e sua integral quitação.

**4.4.** As obrigações contratuais perdurarão ainda que o LOCATÁRIO eventualmente não faça uso do(s) equipamento(s) que locou e a que tem direito e até que não providencie sua devolução na sede da LOCADORA.

**4.5.** O CONTRATO será renovado automaticamente por igual período de cobrança enquanto o LOCATÁRIO não tiver devolvido o(s) equipamento(s) na sede da LOCADORA ou até que ele seja devidamente entregue através de correios ou empresa de transporte.

**4.6.** Na Hipótese de renovação do CONTRATO, a LOCADORA poderá, por mera liberalidade, alterar as condições do aluguel, desde que para benefício do LOCATÁRIO.

**4.7.** O LOCATÁRIO concorda com as quantias inseridas nos títulos emitidos pela LOCADORA, a preço pré-combinado, e com as renovações decorrentes do tempo em que permanecer com o(s) equipamento(s) locado(s), reconhecendo a dívida apresentada pela LOCADORA, cujo valor e período de cobrança estão indicados no CONTRATO.

#### **5 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O(s) aluguel(is) e as despesas decorrentes do CONTRATO deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO através de boleto bancário ou outro meio que achar conveniente, para cada período locado.

**5.2.** O não recebimento do boleto bancário não exonera o LOCATÁRIO da obrigação do pagamento no prazo convencionado, bem como, o pagamento do último período locado ou da última parcela não quita os débitos anteriores eventualmente em aberto.

**5.3.** Na falta de pagamento no vencimento, na forma e prazo convencionado, além do(s) aluguel(is) vencido(s), sobre este(s) incidirá(ão) correção monetária pelo índice IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do(s) respectivo(s) vencimento(s), bem como multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do débito e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do total da dívida, esse último em caso de cobrança judicial.

**5.4.** O LOCATÁRIO aceita e reconhece que, na falta de pagamento, a LOCADORA poderá protestar o CONTRATO, bem como a nota promissória, letra de cambio ou outro título gerado em decorrência da locação ou da perda e dano do(s) equipamento(s) locado(s).

#### **6- DAS GARANTIAS**

**6.1.** Em garantia do(s) equipamento(s) locado(s), o LOCATÁRIO assinou, juntamente com o CONTRATO, um termo de confissão de dívida no valor do(s) respectivo(s) equipamento(s), vigente até a data da efetiva devolução do(s) bem(ns), a qual reconhece plenamente válida e eficaz, tendo pleno conhecimento de que poderá ser executada judicialmente através de Ação de Execução de Título Extrajudicial em caso de não devolução, nos termos do Capítulo IV, Seção I da Lei 13.105/2.015.

**6.2.** O LOCATÁRIO não poderá alienar ou sublocar a qualquer título o(s) equipamento(s) locado(s), reconhecendo neste ato tê-lo(s) recebido como fiel depositário. Se o fizer, a LOCADORA poderá rescindir o CONTRATO, exigir as perdas e danos já estipuladas no valor de mercado do(s) bem(ns), além do(s) aluguel(is) correspondentes ao período de indisponibilidade do(s) mesmo(s), lucros cessantes e multa já previamente fixada em 20% (vinte por cento) do débito total, além das demais incidências previstas no item 5.3.

**6.3.** Sendo constatado algum dano, defeito, ou desgaste maior que o natural no(s) equipamento(s) locado(s), a LOCADORA poderá cobrar do LOCATÁRIO reembolso do valor despendido para os reparos necessários, o qual o LOCATÁRIO desde já aceita e reconhece como devido. Em caso de cobrança judicial, será acrescido sobre o valor correção monetária pelo índice IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do desembolso por parte da LOCADORA e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor total.

## **7 – DOS DEVERES DA LOCADORA**

**7.1.** Disponibilizar o(s) equipamento(s) locado(s) em perfeito estado de conservação para tudo a que se destina(m).

**7.2.** Garantir, durante o tempo contratual, o seu uso pacífico.

**7.3.** Resguardar o LOCATÁRIO dos embargos e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o(s) equipamento(s) locado(s), respondendo pelos seus vícios ou defeito anteriores a locação.

**7.4.** Substituir o(s) equipamento(s) locado(s) em caso de defeito durante o período de locação mediante Termo Aditivo/Substituição, desde que seja constatado que fora locado com defeito, eximindo-se dessa responsabilidade se constatado que o defeito fora causado pelo LOCATÁRIO, inclusive por mau uso do bem.

**7.5.** Inspecionar o(s) equipamento(s) devolvido(s) pelo LOCATÁRIO e, sendo identificada a necessidade de manutenção por mau uso, informá-lo desse fato em até 02 (dois) dias úteis contados da devolução.

**7.6.** Informar ao LOCATÁRIO o valor devido pelos reparos necessários em até 02 (dois) dias úteis contados da devolução do(s) equipamento(s) locado(s) ou, caso não seja possível, no primeiro dia útil seguinte àquele em que apurar o referido valor, mediante Orçamento de Manutenção e Conservação.

## **8 – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Retirar o(s) equipamento(s) locado(s) na sede da LOCADORA ou recebê-lo em seu endereço através de entrega dos correios ou empresa de transportes, valendo a assinatura apostila pelo LOCATÁRIO e/ou seu PREPOSTO no CONTRATO como reconhecimento pleno do ato, obrigando-se a transportar, instalar, montar, desmontar, guardar e manter o(s) equipamento(s) locado(s) para os usos convencionados e previstos no manual de instrução de uso e segurança e folhetos de informações.

**8.2.** Tratar e cuidar do(s) equipamento(s) locado(s) como se fosse(m) seu(s).

**8.3.** Pagar pontualmente o valor da locação e possíveis obrigações decorrente do uso inadequado ou de danos causados ao(s) equipamento(s) locado(s).

- 8.4.** Dar ciência à LOCADORA das turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito.
- 8.5.** Devolver o(s) equipamento(s) locado(s) na sede da LOCADORA nas mesmas condições em que foi(ram) retirado(s), isto é, funcionando, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.
- 8.6.** Garantir que somente profissionais treinados, capacitados e habilitados (conforme norma de segurança) façam uso do(s) equipamento(s) locado(s).
- 8.7.** Comunicar de imediato à LOCADORA toda e qualquer irregularidade de funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s).

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE USO**

- 9.1.** O LOCATÁRIO se compromete a utilizar o(s) equipamento(s) locado(s) dentro das normas de segurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e complementos que se fizerem necessários para cada caso.
- 9.2.** O LOCATÁRIO também se compromete a seguir todas as recomendações descritas no manual de instrução do(s) equipamentos locado(s), assumindo total responsabilidade pelos danos que o uso indevido/inadequado causar ao(s) respectivo(s) bem(ns), aos usuários e a terceiros, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade.
- 9.3.** Deverão ser imediatamente repostos os componentes elétricos que forem danificados e/ou que sofrerem desgaste natural.
- 9.4.** Todo e qualquer conserto e/ou manutenção preventiva do(s) equipamento(s) locado(s) será(ão) efetuado(s) única e exclusivamente pela LOCADORA ou por empresa por ela autorizada, sendo certo que todas as despesas serão reembolsadas pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, com o que desde já concorda o primeiro.
- 9.5.** Quaisquer acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) locado(s) ou por ele(s) causado(s) a usuários e terceiros, desde a retirada até a efetiva devolução na sede da LOCADORA, serão únicas e exclusivas responsabilidade do LOCATÁRIO, isentando a primeira de quaisquer responsabilidades civis, penais e trabalhistas, inclusive de natureza indenizatória, seja a que título for, administrativamente ou judicialmente.
- 9.6.** Em caso de dano parcial ou total, queda, uso inadequado, furto, roubo, motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda ou sumiço do(s) equipamento(s) locado(s) não especificado neste Instrumento, o LOCATÁRIO reembolsará à LOCADORA o valor de mercado do(s) bem(ns) novo(s) e/ou pagará o valor equivalente aos reparos e demais despesas que se fizerem necessárias em razão do ocorrido. Neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado até a restituição do(s) equipamento(s) locado(s) em perfeitas condições de uso ou até o reembolso do valor do(s) bem(ns) novo(s).

## **10 – DA RESCISÃO**

- 10.1.** A LOCADORA poderá rescindir todos os contratos celebrados com o LOCATÁRIO, declarar antecipadamente vencidos todos os débitos decorrentes das locações e solicitar a imediata reintegração de posse do(s) bem(ns) móvel(is) locado(s), independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

**10.1.1.** Não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO e/ou neste instrumento;

**10.1.2.** Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, encerramento de atividade, liquidação judicial ou extrajudicial do LOCATÁRIO;

**10.1.3.** Atraso ou não pagamento de qualquer débito decorrente do CONTRATO e/ou deste Instrumento;

**10.1.4.** Se o LOCATÁRIO utilizar o(s) equipamento(s) locado(s) de modo inadequado ou para fins diversos do convencionado e previsto no manual de instrução de uso e segurança e folhetos de informações;

**10.1.5.** Se o LOCATÁRIO transferir o(s) equipamento(s) locado(s) de local sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

**10.2.** A rescisão contratual prevista na cláusula 10.1. e subitens não acarretará qualquer direito de reembolso e/ou indenização ao LOCATÁRIO.

## **11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** Com a finalidade de atender as determinações legais acerca da proteção e tratamento de dados pessoais e das empresas, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e para os fins específicos do CONTRATO e presente DISPOSIÇÕES GERAIS, considera-se “DADOS PESSOAIS” qualquer informação relacionada a pessoa natural e jurídica identificada ou identificável (art. 5º, inciso I da Lei nº. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.2.** Ambas as partes, LOCADORA e LOCATÁRIO obrigam-se a atuarem em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados informados uma a outra e os que vierem através de qualquer forma tomar conhecimento.

**11.3.** No manuseio dos dados pessoais e demais informações fornecidas para desenvolvimento do CONTRATO, a LOCADORA deverá:

**11.3.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para cumprimento da locação realizada e demais obrigações e incidências constantes no presente.

**11.3.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

**11.3.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida pelo CONTRATO e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do LOCATÁRIO;

**11.3.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização formal e expressa por escrito do(a) LOCATÁRIO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

**11.4.** Caso a LOCADORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais que teve acesso a uma autoridade pública, deverá informar previamente o LOCATÁRIO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**11.5.** É obrigação de cada uma das partes notificar a outra, em até 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas ou não com o CONTRATO, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência e, ainda, de qualquer outra violação de segurança.

**11.6.** Quaisquer das partes será integral e exclusivamente responsável por eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra, e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento de sua parte de qualquer das obrigações previstas neste item quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Estas CONDIÇÕES GERAIS constituem parte integrante do CONTRATO e estão registradas no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Americana/SP, cuja cópia fiel o LOCATÁRIO reconhece e declara ter tomado ciência no ato da contratação e assinatura.

**12.2.** Também constituem partes integrantes do CONTRATO, para todos os fins de direito, os manuais de instrução de uso e segurança, folhetos informativos, orçamentos, requisições e pedidos com os respectivos aceites.

**12.3.** O LOCATÁRIO reconhece que sua assinatura e/ou a de seu PREPOSTO apostas no CONTRATO implica plena ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores das cláusulas e condições deste Instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

**12.4.** O CONTRATO não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes.

**12.5.** O CONTRATO, integrado por estas CONDIÇÕES GERAIS e pelos documentos citados na cláusula 12.2, constituem a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores.

**12.6.** O CONTRATO obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores ao integral cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, renunciando expressamente as partes o direito de arrependimento previsto no artigo 420 do Código Civil de 2.002.

**12.7.** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui mencionada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **13 – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca em que é sediada a LOCADORA, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do CONTRATO e presente DISPOSIÇÕES GERAIS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Americana/SP, 01 de agosto de 2.023.